

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2024 - TETO MAC/FNS

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Bocaina e a Santa Casa de Misericórdia de Bocaina, objetivando mútua cooperação para o desenvolvimento de serviços, ações e programas na área de Saúde, custeadas através de recursos do Ministério da Saúde – FNS - Fundo Nacional de Saúde.

O **MUNICÍPIO DE BOCAINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 44.498.988/0001-36, com sede na Rua Sete de Setembro nº. 177, na cidade de Bocaina, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **MARCO ANTONIO GIRO**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade, Registro Geral nº 25.081.993-87, inscrito no CPF/MF sob o nº. 191.001.818-03, doravante designado simplesmente **CONVENIENTE** e, de outro lado, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BOCAINA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 45.462.694/0001-17, com sede na Rua Cerqueira César nº. 239, Centro, na cidade de Bocaina, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Presidente, **JOÃO APARECIDO MILANI**, portador da cédula de identidade, Registro Geral nº. 18.033.614, inscrito no CPF/MF sob o nº. 091.769.198-97, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, celebram este **TERMO DE CONVÊNIO** com a finalidade de promover a mútua cooperação e colaboração na execução de serviços, ações e programas na área de Saúde, custeadas através de Recursos do Ministério da Saúde – FNS – Fundo Nacional de Saúde, sob as cláusulas e condições abaixo estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Convênio, a transferência de recursos financeiros do TETO MAC – Procedimentos de Alta e Média Complexidade Hospitalar do Ministério da Saúde – FNS - Fundo Nacional de Saúde, destinados a referida Santa Casa de Misericórdia de Bocaina-SP, para a execução pela **CONVENIADA**, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observando a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso, na forma do Plano de Trabalho apresentado que é parte integrante do presente ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

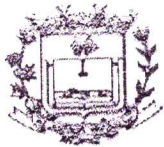
São obrigações do **CONVENIENTE**:

- I - Transferir os recursos financeiros consignados na **CLÁUSULA QUARTA** do presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante repasses mensais, conforme o valor repassado pelo FNS - Fundo Nacional de Saúde, desde que ocorra o depósito dos mesmos em conta municipal.
- II - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **CONVENIADA** em decorrência deste Termo;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

São obrigações da **CONVENIADA**:

- I - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços médicos, sem discriminação de qualquer natureza;



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

II - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo CONVENENTE na prestação de serviços, ações e programas, objeto deste Convênio;

III - Observar, através de seus prepostos e funcionários, as normas técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pelo Conselho Regional de Medicina;

IV - Entregar as notas de faturamentos de acordo com o cronograma emitido pelo DATASUS, seguindo rigorosamente o SIHD (Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado);

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total estimado do presente Convênio é de R\$422.966,20 (Quatrocentos e vinte e dois mil, novecentos e sessenta e seis reais e vinte centavos), nos termos da Portaria nº 384 de 04 de abril de 2003, Lei Municipal nº 2.167, de 05 de maio de 2.008 e Portaria 3168 de 23 de dezembro de 2017;

Parágrafo 1º - A CONVENIADA receberá mensalmente do CONVENENTE os recursos para cobertura dos serviços conveniados discriminados nos parágrafos segundo, terceiro e quarto, cuja despesa ocorrerá à conta do Fundo da Saúde;

Parágrafo 2º - As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT, consignados no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS tem o valor anual estimado em R\$246.122,52 (duzentos e quarenta e seis mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos), para os procedimentos de MÉDIA COMPLEXIDADE da Tabela SIA/SUS;

Parágrafo 3º - As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em regime hospitalar, consignados no Sistema de Informação Hospitalar – SIH/SUS, tem o valor anual estimado em R\$167.399,68 (cento e sessenta e sete mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), para os procedimentos de MÉDIA COMPLEXIDADE da Tabela SIH/SUS;

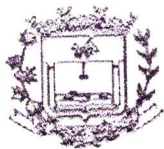
Parágrafo 4º - As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em regime hospitalar, consignados no Sistema de Informação Hospitalar – SIH/SUS, tem o valor anual estimado em R\$ 9.444,00 (nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais), designado como Incentivo de Integração ao SUS - INTEGRASUS, conforme Portaria nº 3168 de 23 de novembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O CONVENENTE efetuará repasses mensais de recursos, em até 2 (dois) dias úteis, contados da data do repasse financeiro à CONVENIADA, desde que ocorra o depósito dos mesmos pelo FNS em conta municipal, de acordo com as especificações a seguir: BLOCO: Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC; Componente: Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC, Ação/Serviço/Estratégia: Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, na conformidade do cronograma de desembolso financeiro e diante solicitação da CONVENIADA, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.167/08 de 05 de maio de 2.008.

Parágrafo 1º - O CONVENENTE não se responsabiliza pelo custeio dos serviços aqui descritos, mas somente pelo repasse dos recursos advindos do Ministério da Saúde – FNS, em conta municipal para finalidade específica descrita no presente termo;

Parágrafo 2º - os recursos financeiros serão transferidos em conta específica da Santa Casa de Misericórdia de Bocaina, vinculada ao objeto, conforme os dados:



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

001 - Banco do Brasil S.A.
Agência nº 6670-2 - Bocaina SP
Conta Corrente nº 40.270-2

Parágrafo 3º - Caso ocorra interrupção dos repasses por parte do FNS (Fundo Nacional de Saúde), independentemente de motivação, o CONVENIENTE não ficará responsável pelos mesmos, não podendo a CONVENIADA exigir os repasses.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo será de 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro de 2.024 e término em 31 de dezembro de 2.024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio ficarão sob encargo do Gestor Municipal responsável pela execução da política e programas vinculados à área da Saúde juntamente com o Conselho Municipal de Saúde, a prestação de contas deverá seguir os critérios do Ministério da Saúde, através do Sistema DATASUS para envio da produção e do Relatório Anual de Gestão (RAG), conforme estabelecido no inciso IV, art. 4º da Lei 8.142/1990, e Portaria GM/MS 2.135/2013, de acordo com o que regulamenta o art. 6º do Decreto 1.651/1995, e em cumprimento ao disposto na Seção III do Capítulo IV da Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

A CONVENIADA compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo CONVENIENTE, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, nas seguintes hipóteses:

I - Inexecução do objeto deste convênio;

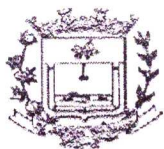
II - Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, serem denunciado de forma imotivada, devendo, neste caso, observar o prazo de 30 (trinta) dias para a rescisão, ressalvada a hipótese de rescisão imediata por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal, quando não será exigida a prévia notificação de 30 (trinta) dias. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser aditado, por livre iniciativa das partes, para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, de acordo com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), considerando a necessidade de compartilhamento de dados pessoais para a celebração do presente Termo de Convênio.

A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela entidade à Prefeitura:

I – A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes integrantes dessa relação jurídica serão realizados exclusivamente para as finalidades a que se destina o presente instrumento, não podendo Utilizá-las para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem os transferir a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado;

II – Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço.

A Prefeitura, tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações constantes no presente Termo de Convênio.

As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem a informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

A Prefeitura está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei nº 13.709/2018 – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a entidade e a relação contratual.

Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a Prefeitura fica obrigada a notificar imediatamente a entidade e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme Art. 48 da Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

A Entidade se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jaú-SP, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

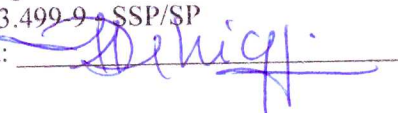
Por estarem de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

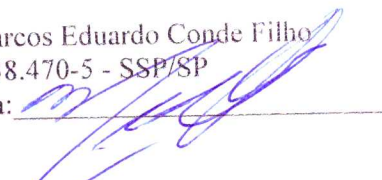
Bocaina, 05 de dezembro de 2023.

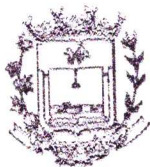
Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

João Aparecido Milani
Presidente

Testemunhas:

Nome: Tiago Aurelio Debiazzi
RG: 27.823.499-9 - SSP/SP
Assinatura: 

Nome: Marcos Eduardo Conde Filho
RG: 49.038.470-5 - SSP/SP
Assinatura: 



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE BOCAINA/SP

CONVENIADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BOCAINA/SP

TERMO DE CONVÊNIO N°(DE ORIGEM): 01/2024

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Convênio, a transferência de recursos financeiros do TETO MAC – Procedimentos de Alta e Média Complexidade Hospitalar do Ministério da Saúde – FNS - Fundo Nacional de Saúde, destinados a referida Santa Casa de Misericórdia de Bocaina-SP, para a execução pela conveniada, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observando a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso, na forma do Plano de Trabalho apresentado que é parte integrante do presente ajuste.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 422.966,20

EXERCÍCIO (1): 2024

ADVOGADO(S)/ N° OAB / E-MAIL : (2) ALEXANDRE MARCIO DE SOUZA ABDALA – OAB/SP N° 228.518 –
E-MAIL: juridico@bocaina.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

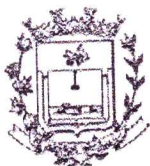
1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bocaina/SP, 05 de dezembro de 2023.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: MARCO ANTONIO GIRO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 191.001.818-03

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: MARCO ANTONIO GIRO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 191.001.818-03

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: JOÃO APARECIDO MILANI

Cargo: PRESIDENTE – REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 091.769.198-97

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: MARCO ANTONIO GIRO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 191.001.818-03

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: JOÃO APARECIDO MILANI

Cargo: PRESIDENTE – REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 091.769.198-97

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: NÃO HÁ

Nome:

Cargo:

CPF: _

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)